



Sexta-feira, 17 de Abril de 1998

I Série — N.º 18

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — KzR: 120 000.00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg. «Imprensa».

ASSINATURAS

Ano

As três séries,	KzR: 650 000 000.00
A 1.ª série	KzR: 315 500 000.00
A 2.ª série	KzR: 232 000 000.00
A 3.ª série	KzR: 145 500 000.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de KzR: 465 000.00 e para a 3.ª série KzR: 665 000.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série, de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E.

Conselho de Ministros

Decreto n.º 7/98:

Autoriza a constituição duma Associação entre a ENDIAMA, E.P. e a Empresa «WENJI — Empresa de Comércio, Indústria e Transportes, Limitada».

Decreto n.º 8/98:

Autoriza a constituição duma Associação com participação entre a ENDIAMA, E.P. e as Sociedades FIMBA, SARL e MALAYSIA MINING CORPORATION BERHAD (MMC).

Decreto n.º 9/98:

Autoriza a constituição duma Associação entre a ENDIAMA, E.P. e a Empresa «EMPREENDIMENTOS XILO-CUILO — Exploração e Investimentos Mineiros, Limitada».

Decreto n.º 10/98:

Autoriza a constituição duma Associação entre a ENDIAMA, E.P. e as Sociedades «KALONDA, LDA. e AKUMA INTERNACIONAL, INC».

Decreto n.º 11/98:

Autoriza a constituição duma Associação entre a ENDIAMA, E.P. e a «NOTAGRO — Comércio Geral, Importação e Exportação, SARL».

sa de Comércio, Indústria e Transportes, Limitada», os direitos de prospecção e pesquisa, nas áreas e nas jazidas descritos nos anexos ao presente decreto, nos termos das leis referidas no artigo anterior.

Art. 3.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Janeiro de 1998.

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dúnem*,

Promulgado nos 27 de Março de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

ANEXO A

Coordenadas dos vértices do poligonal que define os limites da área de concessão situada na Província da Lunda-Norte.

Vertice	Longitude (E)			Latitude (S)		
	Graus	Min.	Seg.	Graus	Min.	Seg.
A	21	03	58	8	00	00
B	21	16	30	8	00	00
C	21	16	30	8	20	00
D	21	06	00	8	20	00
E	21	06	00	8	08	30
F	21	03	58	8	08	30

Área aproximada: 767 km².

Límite Norte (N)

Entre os vértices A e B, o limite acompanha o paralelo 8° 00' 00" a Sul da Comuna de Mussolegi.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 7/98
de 17 de Abril

Havendo necessidade de implementar a actividade de desenvolvimento do sector geológico-mineiro em áreas que exigem investigação, com vista a reconhecer as reais potencialidades do sector;

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É autorizada a constituição duma Associação entre a ENDIAMA, E.P. e a Empresa «WENJI — empresa de Comércio, Indústria e Transportes, Limitada», nos termos das Leis n.ºs 1/92 e 16/94, de 24 de Janeiro e 7 de Outubro, respectivamente.

Art. 2.º — São concedidos à Associação em participação entre a ENDIAMA, E.P. e a Empresa «WENJI — Empre-

Decreto n.º 9/98
de 17 de Abril

Havendo necessidade de implementar a actividade de desenvolvimento do sector geológico-mineiro em áreas que exigem investigação, com vista a reconhecer as reais potencialidades do sector;

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É autorizada a constituição duma Associação em participação entre a ENDIAMA, E.P., e a Empresa «EMPREENDIMENTOS XILO-CUILO — Exploração e Investimentos Mineiros, Limitada», nos termos das Leis n.ºs 1/92 e 16/94, de 24 de Janeiro e 7 de Outubro, respectivamente.

Art. 2.º — São concedidos à Associação em participação entre a ENDIAMA, E.P., e a Empresa «EMPREENDIMENTOS XILO-CUILO — Exploração e Investimentos Mineiros, Limitada» os direitos de prospecção e pesquisa nas áreas e nas jazidas descritos nos anexos ao presente decreto, nos termos das leis referidas no artigo anterior.

Art. 3.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Vistos e aprovado pelo Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Janeiro de 1998.

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dúnem*.

Promulgado aos 27 de Março de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

ANEXO A

Coordenadas dos vértices da poligonal que define os limites da área de concessão situada no Município do Cuilo, Província da Lunda-Norte.

Vértices	Longitude (E)			Latitude (S)		
	Graus	Min.	Seg.	Graus	Min.	Seg.
A	19	32	30	08	00	00
B	19	36	00	08	25	00
C	19	27	30	09	00	00
D	19	11	14	09	00	00
E	18	55	26	08	19	08
F	18	10	29	08	00	37

Área aproximada: 8 152 Km².

Limite Norte (N)

Entre os vértices A e E, o limite coincide com o paralelo 8° 00' 00", situado a Norte do Município do Cuilo.

Limite Sul (S)

Entre os vértices C e D, o limite coincide com o paralelo 9° 00' 00" a Norte do Município do Lubalo.

Limite Este (E)

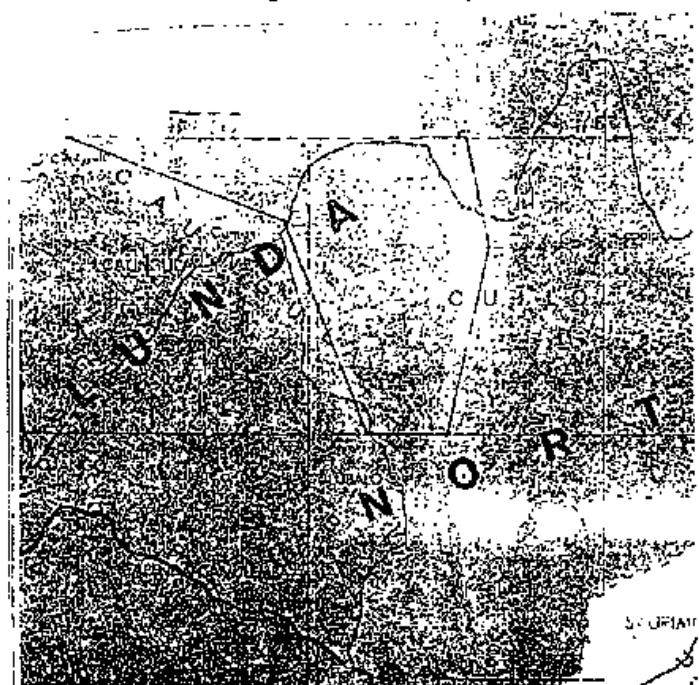
Entre os vértices A e C, o limite é paralelo a estrada que liga os Municípios do Luangue e Cuilo.

Limite Oeste (W)

Entre os vértices C, D e E, a Oeste do Rio Cuengo.

ANEXO B

Croquis de Localização



Decreto n.º 10/98
de 17 de Abril

Havendo necessidade de implementar a actividade de desenvolvimento do sector geológico-mineiro em áreas que exigem investigação, com vista a reconhecer as reais potencialidades do sector;

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É autorizada a constituição duma Associação em participação entre a ENDIAMA, E.P., e as Sociedades «KALONDA LDA.» e «AKUMA INTERNACIONAL INC.», nos termos das Leis n.ºs 1/92 e 16/94, de 24 de Janeiro e 7 de Outubro, respectivamente.

Art. 2.º — São concedidos à Associação em participação entre a ENDIAMA, E.P., e as Sociedades «KALONDA LDA.» e «AKUMA INTERNACIONAL INC.», os direitos de prospecção e pesquisa nas áreas e nas jazidas descritos nos anexos ao presente decreto, nos termos das leis referidas no artigo anterior.

Art. 3.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Janeiro de 1998.

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dinem.*

Promulgado aos 27 de Março de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO A

**Licença de Prospecção e Pesquisa
Descrição da Área de Contrato**

A área objecto de Licença de Prospecção e Pesquisa encontra-se maioritariamente situada na Província da Lunda-Norte a Sudeste da povoação de Maludi.

Geograficamente é limitada à Norte pelo paralelo 1º 08' 03' 28'' a Sul pelo paralelo 08º 30' 00'' a S. à Oeste pelo meridiano 21º 30' e a Este pelo Rio Cassai que continua com a vizinha República Democrática do Congo.

A região é abrangida pelas folhas do levantamento aerofotogramétrico n.ºs 87 e 88. Geologicamente, observam-se duas superfícies geomorfológicas distintas a superfície terciária e a superfície quartária.

A primeira é formada por sedimentos arenosos e arenoso-argilosos correspondentes ao terciário. Mostra-se aplanada, extremamente perfeita e monótona, inclinando gradualmente de Sul para Norte.

A maior altitude 987 m, situa-se junto ao paralelo 8º 30' entre os meridianos 21º 20' e 21º 25' Este.

A superfície quartária mostra-se levemente ondulada, sem grandes desniveis. As rochas do Xisto-Gresoso e do Complexo Quartzoso do Sombo apresentam uma morfologia caracterizada por elevações orientadas segundo S. SW-ENE.

As formações do Complexo de Base, das Séries Metamórficas do Nordeste de Angola do Karro o granito porfiroide e as rochas básicas encontram-se afloradas nos alveos e zonas marginais dos diversos cursos de água e estão cobertas nos interflúvios por sedimentos arenoso-argilosos recentes.

**Coordenadas geográficas dos vértices
da concessão**

Vértices	Longitude (E)			Longitude (S)		
	Graus	Min.	Seg.	Graus	Min.	Seg.
A	21	17	30	08	03	28
B	21	50	10	08	03	28
C	21	56	00	08	30	00
D	21	17	30	08	30	00